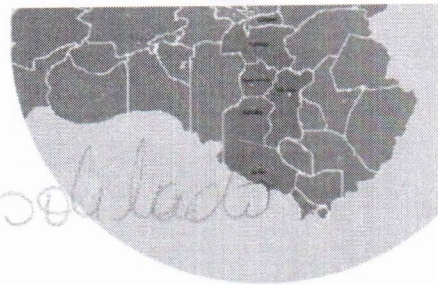




CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



*→ Estatuto Social Consolidado
(4º Aditivo)*

TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

Da Denominação

Art. 1º—O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e os municípios integrantes da 21ª microrregião de saúde estadual, denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN**, inscrito no CNPJ n.º 11.436.747/0001-03, reg. n.º 2405, Lv. A-16, Fls. 266, 06/07/15.

Endereço?

CAPÍTULO II Dos consorciados

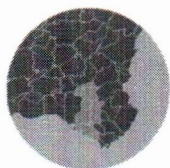
Art. 2º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN será integrado pelos seguintes consorciados:

I- O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada por sua Secretária da Saúde, **Sra. Tânia Mara Silva Coelho**, RG nº 9600233027-4 e CPF nº 743.027.793-49, residente e domiciliada em Fortaleza/CE;

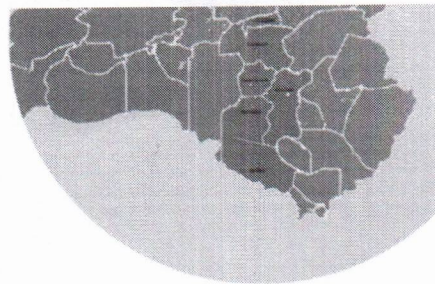
II – O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n.º 07.974.082/0001-14, com sede estabelecida na Praça Dirceu Figueiredo S/N, Centro, CEP 63.010-010, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gledson Lima Bezerra**, RG n.º 96029511121 SSP/CE e inscrito no CPF sob n.º 622.579.433-68;

III – O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n.º 07.977.044/0001-15, com sede estabelecida na Rua Santos Dumont n.º 64, Centro, CEP 63.200-000, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho**, Portador do RG 2000029038350, inscrito no CPF sob o número 01125386304, Casado, residente e domiciliado à Rua Raimundo freira da Silva N 395, bairro Boa Vista, no município de Missão velha

IV – O MUNICÍPIO DE JARDIM, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n.º 07.391.006/0001-86, com sede estabelecida na Travessa Aristides Ancilon Aires nº 51, Centro, CEP 63.290-000, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antônio Fernando Coutinho**, inscrito no CPF sob o número 059.288.183-00, residente e domiciliado na cidade de Jardim



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



V – O MUNICÍPIO DE BARBALHA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n.º 06.740.278/0001-81, com sede estabelecida no Loteamento Jardim dos Ipês, s/n, Alto da Alegria, CEP 63.180-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Guilherme Sampaio Saraiva**, portador da Cédula de Identidade nº 98029067910 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 661.812.163-91;

VI- O MUNICIPIO DE CARIRIAÇU, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.738.132/0001-00, com sede estabelecida no Parque Recreio Paraíso, s/n, CEP 63.220-000, representando pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Acacio Machado Leite**, inscrito no CPF sob o número 233.025.183-15 residente e domiciliado na cidade de Caririaçu

VII - O MUNICIPIO DE GRANGEIRO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.342.098/0001-42, com sede estabelecida na Rua David Grangeiro n.º 104, CEP 63.230-000, representando pelo Prefeito Municipal, **Sr. Francisco Clementino de Almeida**, portador da Cédula de Identidade Nº 2004015037723 SSP-CE inscrito no CPF sob o número 263.272.188-14.

CAPÍTULO III **Da Natureza e da personalidade jurídica**

Art. 3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

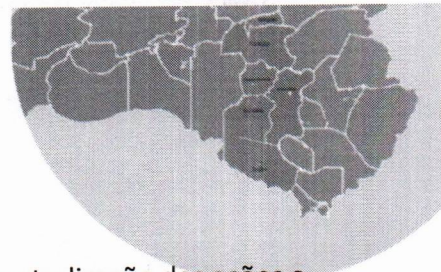
CAPÍTULO IV **Das Finalidades e dos Objetivos**

Art. 4º - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de urgência e de emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas, Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados.

Art. 5º. Cabe ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN:

a) Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula;



- b)** Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- c)** Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização;
- d)** Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;
- e)** Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
- f)** Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
- g)** Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 6º - Para cumprir as suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, poderá:

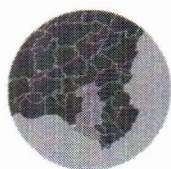
- a)** Adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- b)** Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções, premiações e doações de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;
- c)** Prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º;
- d)** Realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;
- e)** Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei n.º 8.666/93.

CAPITULO V **Do Prazo de Duração**

Art. 7º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPITULO VI **Da Sede e Foro**

Art. 8º - A sede administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN fica no Município de Barbalha/CE, na Avenida Leão Sampaio s/n, Parque



Bulandeira, CEP 63.180-00, na unidade da Policlínica João Pereira dos Santos, cujo foro é no mesmo Município.

§ 1º - O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Cabe à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização da sede do consórcio.

CAPÍTULO VII

Da constituição do Consórcio

Art. 9º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN é constituído nos termos da Lei Estadual nº 14.458, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação
Barbalha	Lei nº 270	29/10/2009
Jardim	Lei nº 045	04/12/2009
Juazeiro do Norte	Lei nº 3.596	09/11/2009
Missão velha	Lei nº 044	05/11/2009
Caririaçu	Lei nº 464	26/02/2010
Grangeiro	Lei nº 18	21/12/2009

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I

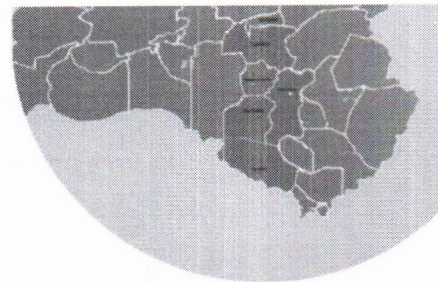
Das Instâncias Organizacionais

Art. 10 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN apresenta as seguintes instâncias organizacionais:

I- Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção Executiva:



a) Diretoria Executiva

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembléia geral é composta por todos os entes consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio, e por representante do Estado, indicado pelo Governador.

Art. 12 - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas pela maioria simples dos votos dos entes consorciados presentes

Art. 13 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação do Presidente, com no mínimo dez dias de antecedência, mediante edital de convocação enviado via ofício-circular e/ou e-mail.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e/ou e-mail.

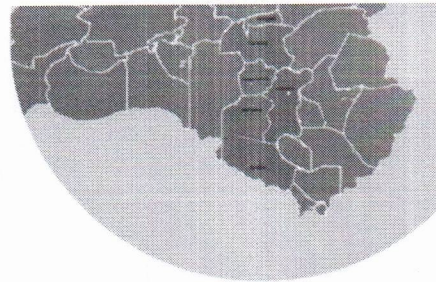
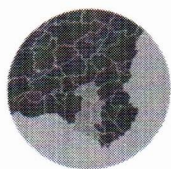
Art.15 - A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art. 16 - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Art.17 – A representação dos votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

- a)** Municípios até 35.000 habitantes- um voto;
- b)** Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;
- c)** Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;
- d)** Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Art. 18 - A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido



para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

Art. 19 - No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, a ata da reunião anterior.

Seção Única **Das competências da Assembleia Geral**

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral:

- a)** Deliberar sobre assuntos relativos à sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- b)** Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
- c)** Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- d)** Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
- e)** Homologar a admissão de novo associado ao Consórcio;
- f)** Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;
- g)** Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
- h)** Deliberar e decidir sobre:
 - 1.** Os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva.
 - 2.** Matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
 - 3.** A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.
- i)** Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
- j)** Aprovar as alterações do Estatuto;
- k)** Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
- l)** Aprovar contratos de programa de rateio do Consórcio.
- m)** Ratificar resoluções, provimentos e atos decorrentes de decisões ad referendum do Presidente.

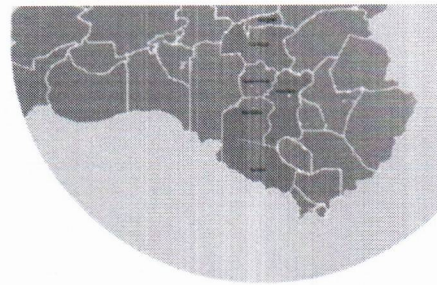
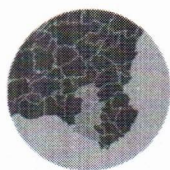
§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste estatuto.

§ 2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada de acordo com o art. 12 deste Estatuto.

§ 3º - A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos votos dos entes consorciados e lei autorizativa.

§ 4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art. 21 - Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.



CAPITULO III **Da Presidência**

Art. 22. O presidente do consórcio exerce a representação legal da associação pública.

Art. 23. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 24. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será definida no Regimento Interno.

Seção Única **Das Competências da Presidência**

Art 25. Compete ao Presidente do Consórcio:

- a)** Representá-lo Judicial e Administrativamente;
- b)** Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- c)** Encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- d)** Ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
- e)** supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
- f)** Encaminhar as decisões da assembleia Geral para execução pela Diretoria Executiva;
- g)** Constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- h)** Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
- i)** Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- j)** Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
- k)** Convocar assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- l)** Executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- m)** Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal do consorcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.
- n)** Agir ad referendum da assembleia Geral, devendo submeter às Resoluções, decisões, provimentos e atos decorrentes, em até 30 (trinta) dias após a realização desses;
- o)** Apresentar Proposta de Criação ou alteração do Regimento Interno do Consórcio.

CAPITULO IV **Da Diretoria Executiva**

Art. 26. A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.



Art. 27. Compõem a Diretoria Executiva do Consórcio: a Secretaria Executiva, a Diretoria Administrativo-financeira e a Diretoria Jurídica.

Seção I **Das Atribuições da Secretária Executiva**

Art. 28 – A Secretária Executiva é responsável pelo acompanhamento das atividades operacionais do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas operacionais das unidades vinculadas e desempenho das suas ações, bem como gestão do Contrato de Programa.

Art. 29 – O(a) Secretário(a) Executivo(a) será investido(a) em caráter de Seleção Pública Estadual e/ou concurso público, homologado a cargo da Assembléia Geral do Consórcio, exceto os que já se encontrem no cargo na data da modificação deste estatuto.

Art. 30 – A Secretaria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades operacionais consorciadas;
- b)** Propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro para submissão à apreciação da Assembleia Geral;
- c)** Divulgar as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
- d)** Elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão do contrato de programa, bem como prestação de contas das pactuações no contrato de programa a ser apresentada à Assembleia Geral;
- e)** Preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- f)** Assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.
- g)** Dirigir no nível estratégico, as unidades vinculadas

Seção II **Das Atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro**

Art. 31 – A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão responsável pela administração dos recursos materiais, humanos e financeiros do Consórcio.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



Art. 32 – O Diretor Administrativo-Financeiro será investido em caráter de Seleção Pública Estadual e/ou concurso público, homologado a cargo da Assembleia Geral do Consórcio, exceto os que já se encontrem no cargo na data da modificação deste estatuto.

Art. 33 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

a) Preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.

b) Praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, dentre os quais:

1. Promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
2. Emitir as notas de empenho de despesa;
3. Exercer a gestão patrimonial;
4. Zelar por todos os documentos e informações contábeis e fiscais produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
5. Praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
6. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

Seção III

Das atribuições da Diretoria Jurídica

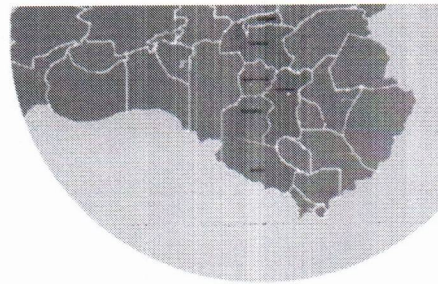
Art. 34 – O Diretor Jurídico é o responsável pela garantia da perfeição jurídica dos atos do Consórcio.

Art. 35 – O cargo de Diretor Jurídico será de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio.

Art. 36 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Emitir Parecer Jurídico sempre que solicitado;
- b) Acompanhar demandas judiciais e extrajudiciais em que o Consórcio ou suas unidades forem citadas;
- c) Representar juridicamente o Consórcio e suas unidades perante as autoridades constituídas;
- d) Zelar pelo cumprimento dos prazos em demandas judiciais, evitando prejuízos com a perda desses prazos;
- e) Assessorar juridicamente a Diretoria executiva, em todos os atos em que for demandado.

Parágrafo único: O cargo de Diretor Jurídico terá caráter de assessoria jurídica à Diretoria Executiva, não participando das decisões deliberativas do órgão.



CAPÍTULO V **Do Conselho Fiscal**

Art. 37 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 38 - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos entes consorciados.

Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art. 40 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Unica **Das competências do Conselho Fiscal**

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

- 1.** A contabilidade do Consórcio;
- 2.** As operações econômicas ou financeiras da entidade.

b) Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à assembleia Geral;

c) Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

d) Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

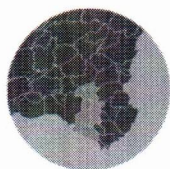
e) Indicar representante para participar de reuniões da assembleia Geral, quando convidado;

f) Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

g) Emitir pareceres quando a prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo consórcio.

CAPÍTULO III **Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio**

Art 42- O Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



à Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pela Coordenadora da 21ª Coordenadoria Regional de Saúde de Juazeiro do Norte.

Art. 43 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidos através de regimento interno.

Art. 44 - A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros conselhos e/ou Comissões que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

TITULO III

Da Gestão de Pessoas Disposições Gerais

Art 45 - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 46 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas, os de direção previstos neste instrumento, os contratados através de credenciamento público ou gratificado os servidores que a ele tenham sido cedidos conforme função ocupada.

Parágrafo único. A atividade de Presidente e membroS do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

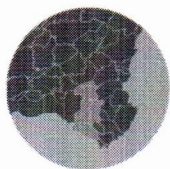
Capítulo I Dos Empregos Públicos

Seção I

Do Regime Jurídico

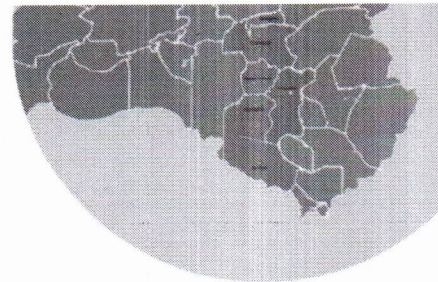
Art. 47 - Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ficando facultada a contratação nos termos do art. 442-B da CLT, afastando a qualidade de empregado prevista no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto os investidos em caráter comissionado de livre nomeação e exoneração, estes deverão ser contratados por meio do RGPS.

Seção II Do regulamento de pessoal



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



Art. 48 - O regulamento de pessoal do Consórcio estará discriminado no Regimento Interno do Consórcio, aprovado por Assembléia Geral que deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Seção III **Da jornada de trabalho**

Art. 49 - A jornada de trabalho é a definida nos ANEXO I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a Conveniência e Oportunidade do Consórcio, obedecendo à legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado em consonância com o interesse Público.

Parágrafo único - A jornada de trabalho tratada no caput deste artigo, pode ser alterada por determinações previstas em lei, sendo no caso de a lei determinar carga horária inferior a 40 horas semanais.

Capítulo II **Do quadro de pessoal do consórcio**

Art. 50. Ficam definidos no quadro de pessoal do consorcio 192 (cento e noventa e dois) empregos públicos descritos no ANEXO I deste instrumento, para serem ratificados por lei e providos por Concurso ou Seleção pública

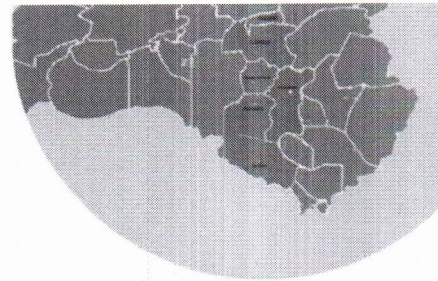
§1º- A remuneração dos empregos públicos é a definida nos ANEXO I deste estatuto, permitida ao Ordenador de despesas, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para obedecer a Constituição Federal Brasileira de 1988.

§2º- Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação à obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art. 51 - Ficam definidos os empregos públicos de Secretario Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Juridico, Assessor Técnico da Qualidade da Policlínica e Assessor Técnico da Qualidade do CEO-R, Ouvidor Geral, Controlador Geral, Gerente de RH, Analista de Licitações, Auxiliar de compras, Agente de Contratação do Consórcio, Coordenador Administrativo e Coordenador de Transportes descritos no ANEXO I, deste instrumento.

§ 1º - Os aprovados em Seleção Publica para os empregos públicos de Secretario Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, serão regidos pelo Regime Celetista.

§ 2º- Os empregos públicos listados no caput do Art. 51 deste estatuto estarão sob regime de



dedicação exclusiva e serão regidos pelo RGPS.

§ 3º - O Secretario Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Geral da Policlínica II, Diretor Geral do Centro Especializado de Odontologia Regional - CEO-R, deverão passar por Seleção Pública Estadual, sendo ato de posse, Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio, bem como deve ser a nomeação ratificada em Assembleia, podendo ser destituído por meio de Processo Administrativo Disciplinar homologado em Assembleia.

§ 4º - O Assessor Técnico da Qualidade da Policlínica e Assessor Técnico da Qualidade do CEO-R, Ouvidor Geral, Agente de Contratação do Consórcio serão indicados pelo Presidente para os empregos públicos em comissão com experiência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública e formação profissional de nível superior conforme disposto no ANEXO I deste estatuto, e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§ 5º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva do Consórcio poderão ser definidos no regimento interno.

CAPITULO III

Da Cessão de Servidores e da Licença sem Remuneração

Art. 52 - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º: Os servidores cedidos permanecerão no regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Consórcio Público.

§ 2º: O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo primeiro deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º: Na hipótese do ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

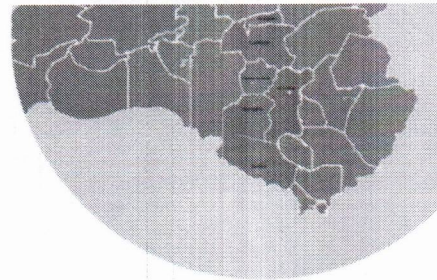
Art. 53 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

Art. 55 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV Da Admissão

Art 56 - O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo § 2º, do art. 6ª, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, facultada a contratação nos termos do art. 442-B da CLT, afastando a qualidade de empregado prevista no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 57 - Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso e/ou processo seletivo de provas, títulos ou de provas e títulos. Facultado a contratação através de processo seletivo público simplificado para fins de contratação por prazo determinado nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - Os editais de concurso público ou processo seletivo público simplificado, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§2º - Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§4º - O período de inscrição de candidatos obedecerá aos seguintes prazos: **a)** para concurso público não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis; **b)** para processo seletivo público simplificado não poderá ser inferior 05 (cinco) dias úteis.

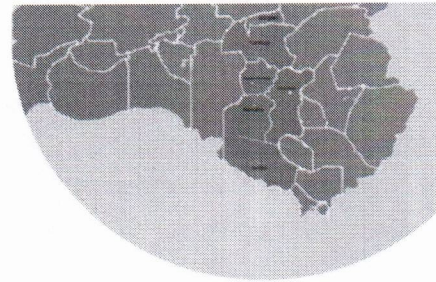
§ 5º - Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 05 (cinco) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 05 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Seção I Da dispensa

Art. 58 - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

Seção II Da cessão

Art. 59 - Os empregados do consórcio não poderão ser cedidos, sendo permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do consórcio exerça cargo em comissão nos entes consorciados, nos termos do que prevê o Regimento Interno.



Capítulo V **Das Contratações Temporárias**

Art. 60 - As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estipulado o limite máximo de 180(cento e oitenta dias), serão estabelecidas nas seguintes formas:

- a)** Nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa;
- b)** Para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- c)** Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- d)** Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;
- e)** Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;
- f)** Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;
- g)** Nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste artigo.

Art. 61 - As contratações temporárias tratadas no artigo 59, serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá de prova objetiva, ou análise curricular e entrevista, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital.

§1º - Os contratados temporariamente, conforme o art 59, exercerão as funções do emprego público estabelecido no ANEXO I deste estatuto.

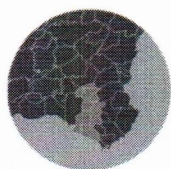
§2º - A remuneração do pessoal contratado temporariamente conforme o estabelecido no art 59, será a mesma fixada para o emprego definido no ANEXO I deste Estatuto.

Art. 62 - As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime celetista.

Art. 63 - Ficam os contratados temporariamente, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

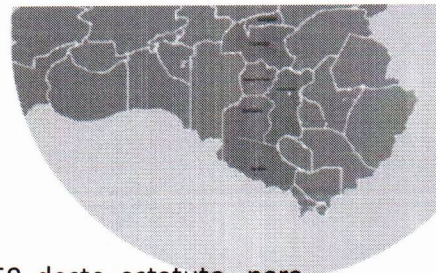
Art. 64 - O pessoal contratado temporariamente, não poderá:

- a)** Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou resolução;
- b)** ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



Art. 65 - Somente admitir-se-á contratação temporária prevista no art 59 deste estatuto, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e preenchimento de emprego público estabelecido no ANEXO I, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste estatuto.

Art. 66 - A contratação temporária prevista no art 59 poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Angiologia e Psiquiatria;

b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional;

Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Gesso e Técnico de Farmácia.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembléia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

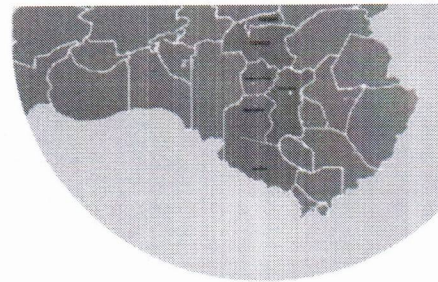
Art.68 - O contrato firmado com o contratado temporário previsto no art 59, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - Por iniciativa do contratado;
- III** - Pela extinção do Consórcio;

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) Aos contratos temporários previstos no art 59 que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

Paragrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso ou porcesso seletivo público simplificado para provimento do emprego publico.



TÍTULO IV **Dos contratos, acordos e parcerias**

CAPÍTULO I **Dos contratos de gestão e termos de parceria**

Art. 69 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DONORTE - CPSMJN, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos votos dos entes consorciados.

Art. 70 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os dispostos na lei 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II **Do Contrato de Rateio**

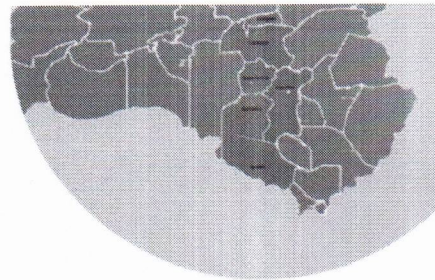
Art. 71 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art. 72- O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 73 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV da Lei n.º 8.429 de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 74 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 75 - A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



Art. 76 - Em conformidade com o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferência de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas/receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPITULO III **Do contrato de programa**

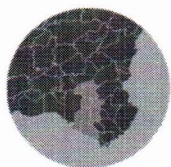
Art. 77 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

- a)** Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.
- b)** Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.
- c)** Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.
- d)** Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.
- e)** Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.
- f)** Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)
- g)** Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único - No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

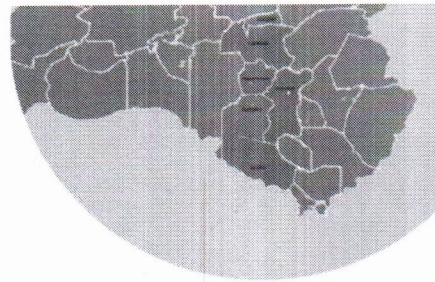
CAPITULO IV **Das Licitações Compartilhadas**

Art. 78 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração pública direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do §1º do art. 112 da Lei nº 8.666/1993.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



TÍTULO V

Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

CAPÍTULO I

Da admissão no Consórcio

Art. 79 - É facultada a admissão de Município ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

- a) O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da assembleia Geral.
- b) O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.
- c) O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

Art. 80 - A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPÍTULO II

Da retirada e da exclusão do consorciado

Art. 81 - A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembléia Geral.

Art. 82 - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 83 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

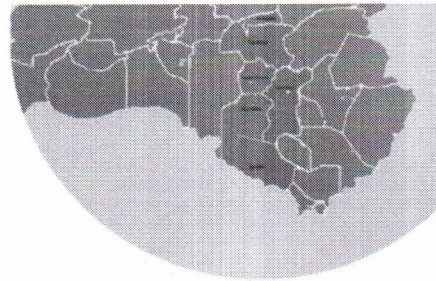
Art. 84 - Poderá a Assembléia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Art. 85 - Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



Art. 86. - O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido no regimento interno do consorcio.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art. 87 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 88 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

CAPÍTULO I

Da prestação de contas

Art. 89- O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II

Da publicidade

Art. 90 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

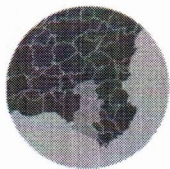
TÍTULO VII

Das vedações e responsabilidades

CAPÍTULO I

Das vedações

Art. 91- É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



a) Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

b) Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 92 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPÍTULO II

Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art. 93 - O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art. 94 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

Barbalha/CE, 03 de outubro de 2025.

Tânia Mara Silva Coelho

Secretária de Saúde do Estado do Ceará

Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho

Prefeito Municipal de Missão Velha

Rg: 2000029038350

CPF N.º 01125386304

Presidente do CPSMJN

Guilherme Sampaio Saraiva

Prefeito Municipal de Barbalha

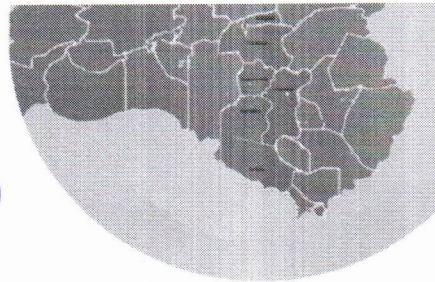
RG nº 98029067910 SSP/CE

CPF n.º 661.812.163-91



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



José Tarso Magno Teixeira da Silva

Vice Prefeito de Juazeiro do Norte

P/P Prefeito de Juazeiro do Norte

CPF n.º 347.206.003-44

Luiz Acácio Machado Leite

Prefeito Municipal de Caririaçu

RG n.º 21485081 SSP/CE

CPF n.º 209.338.943-68

Francisco Clementino de Almeida

Prefeito Municipal de Grajeiro

RG n.º 2004015037723 SSP-CE

CPF n.º 263.272.188-14

Antônio Fernando Coutinho

Prefeito Municipal de Jardim CE

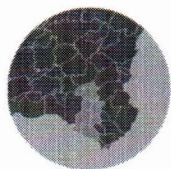
Luciano Alves Daniel

OAB/CE n.º 14941

Diretor Jurídico do CPSMJN

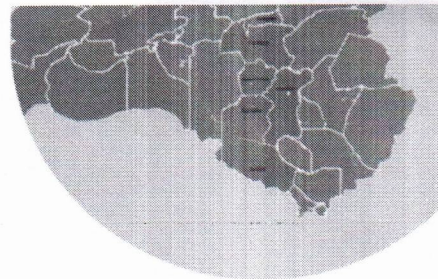
SSe

[Signature]



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



ANEXO I

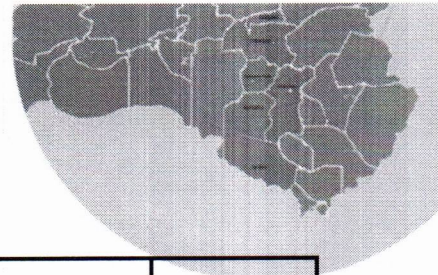
QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS

QUADRO DO CONSÓRCIO – NÍVEL ESTRATÉGICO					
EMPREGO PÚBLICO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)
Secretário Executivo	Seleção Pública Estadual e/ou Concurso Público	Ensino Superior Completo e com Registro na Instituição Profissional Competente	01	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	16.647,43
Diretor Administrativo Financeiro	Seleção Pública Estadual e/ou Concurso Público	Ensino Superior Completo de preferência na área ou correlatas e com Registro na Instituição Profissional Competente	01	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	13,347,94
Diretor Jurídico	Em Comissão	Ensino Superior Completo e Registro na OAB.	01	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	7.768,80
Agente de Contratação	Em Comissão	Ensino Superior Completo	01	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	4.994,23
Controlador	Em Comissão	Ensino Superior em Gestão Pública ou Auditoria/controladoria	01	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	7.768,80
QUADRO DO CONSÓRCIO NÍVEL TÁTICO E OPERACIONAL					
Gerente de RH	Em comissão	Formação superior na área de Recursos Humanos	01	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	3.329,49
Ouvidoria Geral	Em Comissão	Ensino Superior Completo	01	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	3.329,49
Analista de Licitações	Em Comissão	Ensino Superior completo com experiência em licitações públicas de no mínimo 01(um) ano e curso técnico de analista de licitações	01	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	3329,49
Auxiliar de Compras	Em Comissão	Ensino Superior Completo ou Incompleto	01	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	2.648,25



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



Técnico em Segurança do Trabalho	Seleção pública e/ou Concurso Público	Formação técnica ou superior em segurança no trabalho	01	40h	2.575,25
Analista de Sistemas e TI	Seleção pública e/ou Concurso Público	Graduação em Informática, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se existente	01	40h	2.462,10
Técnico em manutenção	Seleção pública e/ou concurso público	Nível médio	01	40h	1,518,00
Técnico em Informática	Seleção pública e/ou concurso público	Nível médio com formação técnica ou cursando ensino superior na área de TI	01	40h	1.518,00
Contínuo	Seleção pública e/ou concurso público	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação "AB"	01	40h	1.518,00
Auxiliar Administrativo	Seleção Pública e/ou concurso público	Ensino Médio completo com conhecimento de informática comprovado(excel ou word)	02	40h	1.518,00

QUADRO DAS UNIDADES POLICLINICA E CEO – NÍVEL TÁTICO

EMPREGO PÚBLICO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)
Diretor Geral – CEO- R	Seleção Publica Estadual e/ou Concurso Público	Ensino Superior e Registro no Conselho Competente	01	40h	13.347,94
Diretor Geral – POLICLÍNICA	Seleção Publica Estadual e/ou Concurso Público	Ensino Superior e Registro no Conselho Competente	01	40h	13.347,94
Assessor Técnico da Qualidade Policlínica	Em Comissão	Ensino Superior e Registro no Conselho Competente	01	DEDICAÇÃO O EXCLUSIVA	5.443,63

Avenida Leão Sampaio, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalho-CE

Telefone: (88) 3532-3386

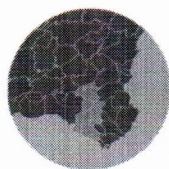
cpsmjuazeirodo norte.ce.gov.br

@consorciodesaude.jn

SESA

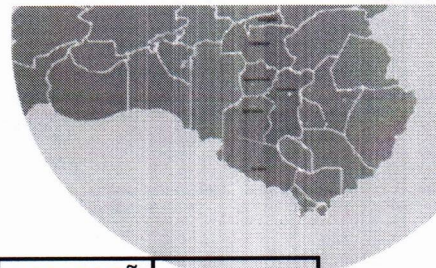


**SECRETARIA
DA SAÚDE**
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



Assessor Técnico da Qualidade CEO-R	Em Comissão	Ensino Superior e Registro no Conselho Competente	01	DEDICAÇÃO O EXCLUSIVA	5.443,63
Gerente de Unidade CER	Em comissão	Ensino Superior na área de Saúde com Registro no Conselho competente	01	DEDICAÇÃO O EXCLUSIVA	5.443,63
Coordenador Administrativo	Em comissão	Ensino superior completo e comprovação de cursos em informática(internet, aplicativos: wprd, excel, power point ou similar)	02	40h	3.329,49

QUADRO DAS UNIDADES POLICLINICA – NÍVEL OPERACIONAL

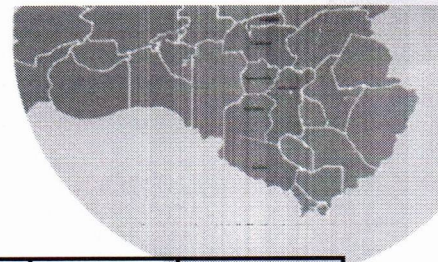
EMPREGO PÚBLICO	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)
Enfermeiro	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Graduação em Enfermagem, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	04	36h	2.212,20
Farmacêutico	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Curso Superior em Farmácia com Registro na Instituição Profissional Competente.	01	40h	2.575,25
Fisioterapeuta	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Graduação em Fisioterapia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	01	20h	2.727,96
Fonoaudiólogo	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	01	30h	3.352,64
Assistente Social	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Graduação em Serviço Social, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do	01	30h	4.091,94





CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



		prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.			
Nutricionista	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Graduação em Nutrição, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	01	30h	2.727,26
Técnico em Farmácia	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino médio completo com formação técnica concluída em farmácia com registro ou protocolo de registro no órgão competente e dentro do prazo de validade	01	40h	1.518,00

Técnico em Enfermagem	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino Médio completo com curso técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro no órgão competente e dentro do prazo de validade	07	40h	1518,00
Técnico em Radiologia	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico em Radiologia e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	07	24h	2.079,82
Agente Administrativo	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino médio completo com conhecimento comprovado em informática básica(digitação, processador de texto e planilha eletrônica)	05	40h	1.518,00
Almoxarife	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino médio concluído com conhecimento comprovado em informática básica(digitação, processador de texto e planilha eletrônica) e	02	40h	1.518,00

Avenida Leão Sampaio, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalha-CE

Telefone: (88) 3532-7386

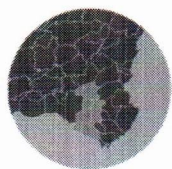
cpsmjuaizerodonorte.ce.gov.br

@consorciodesaudejn

SESA

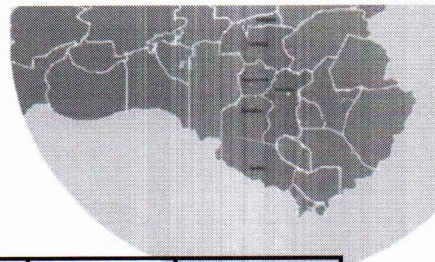


**SECRETARIA
DA SAÚDE**
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



		experiência comprovada de no mínimo 12 meses em setor de almoxarifado			
Arquivista	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino médio completo	01	40h	1.518,00
Atendente de consultório médico	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino médio completo e experiência de no mínimo 06 meses	06	40h	1.518,00
Digitador	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino médio completo e curso de informática (digitação)	05	40h	1.518,00
Jardineiro	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino fundamental completo	01	40h	1.518,00
Porteiro	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino médio completo	01	40h	1.518,00
Recepcionista	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino médio completo com experiência comprovada de pelo menos 06 meses	05	40h	1.518,00
Serviços Gerais (higienização)	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino Fundamental completo	10	40h	1.518,00

QUADRO DAS UNIDADES POLICLINICA/CER II – NÍVEL OPERACIONAL

EMPREGO PÚBLICO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)
Assistente Social	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Graduação em Serviço Social, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	02	20h	2.727,96
Fisioterapeuta	Concurso Público e/ou Seleção	Graduação em Fisioterapia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo	06	20h	2.727,96

Avenida Leão Sampaio, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalha-CE

Telefone: (88) 3532-3386

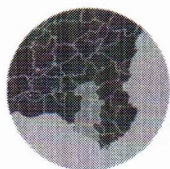
cpmjn.juazeirodonorte.ce.gov.br

@consorciodesaude.jn

SESA

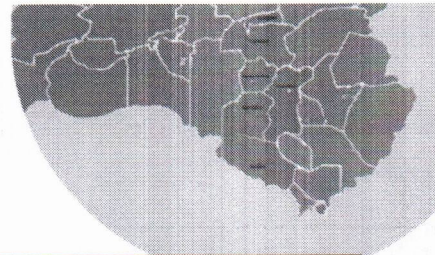


**SECRETARIA
DA SAÚDE**
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



	Pública	de validade) na Instituição Profissional Competente.			
Fonoaudiólogo	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	04	20h	3.352,64
Enfermeiro	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Graduação em Enfermagem, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	01	36h	2.212,20
Psicólogo(a)	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Graduação em Psicologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente	06	20	2.727,96
Terapeuta Ocupacional	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	03	20h	3.352,64
Recepcionista	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino médio completo com conhecimento comprovado de informática básica(excel e word)	02	40h	1.518,00
Motorista categoria "D"	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação "D"	01	40h	1.518,00
Serviços Gerais	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino fundamental completo	03	40h	1.518,00
Técnico de Enfermagem	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino Médio completo com curso técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro no órgão competente e dentro	01	36h	1.518,00

Avenida Leão Sampaio, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalha-CE

Telefone: (88) 3532-3226

cpmjjuazeirodonorte.ce.gov.br

@consorciodesaude.jn

SESA

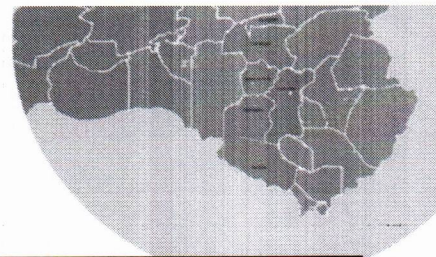


**SECRETARIA
DA SAÚDE**
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



especista em atendimento a paciente com necessidades especiais	Concurso Público e/ou Seleção Pública	pacientes com necessidades especiais e Registro ou protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente			
Cirurgião Dentista especialista em próteses	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Graduado em Odontologia com especialização em próteses e Registro ou protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente	03	40h	6.174,49
Cirurgião Dentista especialista em Periodontia	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Graduado em Odontologia com especialização em Periodontia e Registro ou protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente	01	20h	3.087,25
Cirurgião Dentista especialista em Odontopediatria	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Graduado em Odontologia com especialização em Odontopediatria e Registro ou protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente	01	20h	3.087,25
Cirurgião Dentista especialista em Bucomaxilo facial	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Graduado em Odontologia com especialização em Bucomaxilo Facial e Registro ou protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente	02	20h	3.087,25
Técnico em Saúde Bucal	Concurso Público	Ensino médio completo com curso na área de saúde bucal e Registro ou			

Avenida Leão Sampaio, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalha-CE

Telefone: (88) 3532-3286

cpsmjnzuelador.norte.ce.gov.br

@consorciodesaude.jn

SESA

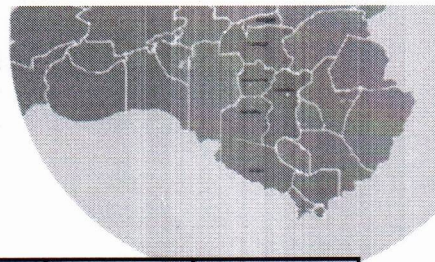


**SECRETARIA
DA SAÚDE**
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



		do prazo de validade			
Agente Administrativo	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino médio completo com conhecimento comprovado em informática basica(digitação, processador de texto e planilha eletrônica)	02	40h	1.518,00

QUADRO DAS UNIDADES CEO REGIONAL – NÍVEL OPERACIONAL

EMPREGO PÚBLICO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)
Cirurgião Dentista especialista em Endodontia	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Graduado em Odontologia com especialização em Endodontia e Registro ou protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente	03	40h	6.174,49
Cirurgião Dentista especialista em Endodontia	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Graduado em Odontologia com especialização em Endodontia e Registro ou protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente	01	20h	3.087,25
Cirurgião Dentista especialista em Ortodontia	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Graduado em Odontologia com especialização em Ortodontia e Registro ou protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente	01	40h	6.174,49
Cirurgião Dentista		Graduado em Odontologia com experiência comprovada de pelo menos 06 meses no atendimento a	02	20h	3.087,25

Avenida Leão Samprino, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalha-CE

Telefone: (88) 3532-3386

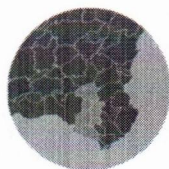
cpsmjuazeirodonorte.ce.gov.br

@consorciodesaude.jn

SESA

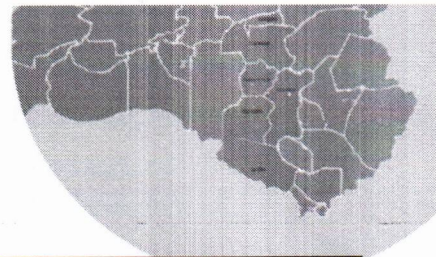


**SECRETARIA
DA SAÚDE**
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

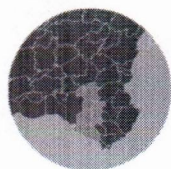


CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

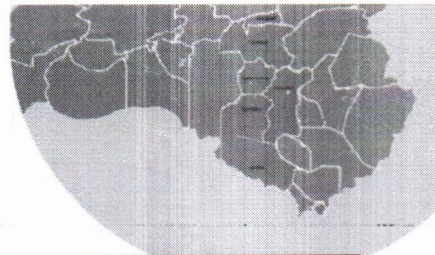


	e/ou Seleção Pública	protocolo de Registro(dentro do prazo de validade) na instituição competente	12	40h	6.074,49
Técnico em Radiologia Odontológica	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino médio completo com curso técnico na área de radiologia com experiencia de pelo menos 06 meses em radiografia odontologica e Registro ou protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na instituição profissional compentente	02	40h	2.079,82
Técnico em prótese dental	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino médio completo e curso de técnico em protese dental com experiencia comprovada de pelo menos 06 meses na área e Registro ou protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na instituição profissional compentente	01	40h	1.518,00
Agente Admnistrativo	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino médio completo com conhecimento comprovado de informatica(excel e word) e experiencia na área de pelo menos 06 meses	03	40h	1.518,00
Almoxarife	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino médio completo com conhecimento comprovado de informatica(excel e word) e experiencia na área de pelo menos 06 meses	01	40h	1.518,00
	Concurso Público e/ou Seleção	Ensino médio completo com conhecimento	01	40h	1.518,00



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



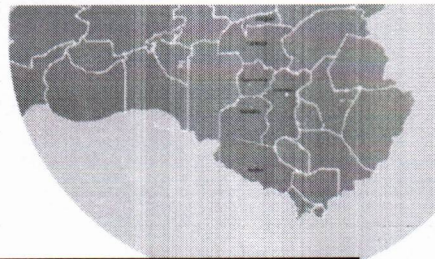
Arquivista	Pública	comprovado de informática(excel e word) e experiencia na área de pelo menos 06 meses			
Jardineiro	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino Fundamental Completo	01	40h	1.518,00
Vigia	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino médio completo e curso de vigilancia, com experiencia comprovada de pelo menos 06 meses	02	40h	1.518,00
Recepcionista	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino médio completo com conhecimento comprovado de informática(excel e word) e experiencia na área de pelo menos 06 meses	02	40h	1.518,00
Serviços Gerais	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino Fundamental completo	03	40h	1.518,00

QUADRO DAS UNIDADES STPE – NÍVEL OPERACIONAL					
EMPREGO PÚBLICO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)
Coordenador de Transportes	Em comissão	Ensino médio completo com experiencia comprovada em gestão de frota de pelo menos 06 meses	01	40h	3.329,49



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



Motorista Categoria "D"	Concurso Público e/ou Seleção Pública	Ensino Médio completo e carteira nacional de habilitação "D"	05	40h	1.518,00
-------------------------	---	--	----	-----	----------

